



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA PRR3ª 119/2022 – ETIQUETA PRR3ª 00020419/2022

PRR/3ª REGIÃO Nº 119, DE 01º DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias PRR/3ª Região nº 132, de 02 de agosto de 2013, e PRR/3ª Região nº 131, de 06 de setembro de 2012, bem como nos termos da Portaria PGR nº 378, de 09 de agosto de 2010 e Portaria PRR/3ª Região nº 238, de 22 de dezembro de 2011, alterada pelas Portarias PRR/3ª Região nº 129 de 06 de setembro de 2012 e nº 34 de 20 de fevereiro de 2014:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a prova e gabarito preliminar (resposta esperada) do Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º. A correção da prova não será baseada exclusivamente nas respostas esperadas; os critérios de avaliação da prova discursiva serão observados, além do conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência na exposição de ideias e domínio da linguagem escrita.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA MARELIM VIANNA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA PRR3ª 119/2022 – ETIQUETA PRR3ª 00020419/2022

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO
NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
CURSO DIREITO/PÓS-GRADUAÇÃO

Considere a seguinte situação hipotética: *buscando concretizar uma política pública voltada a desburocratizar e simplificar os regramentos aplicáveis aos procedimentos de licenciamento ambiental, o órgão federal responsável pela regulamentação da forma como o particular pode explorar os recursos hídricos no entorno de áreas de preservação permanente edita uma resolução revogando as únicas duas resoluções que fixavam os parâmetros mínimos para o cumprimento da legislação ambiental, sem editar qualquer outra norma sobre o tema, deixando livre a exploração dos recursos hídricos pelos particulares, independentemente de qualquer licença prévia dos órgãos ambientais.*

Com base na situação hipotética acima, elabore uma dissertação defendendo a inconstitucionalidade da resolução revogadora.

A dissertação deve contemplar os seguintes temas: 1) natureza do direito ambiental; 2) princípio da prevenção; 3) proibição do retrocesso; 4) princípio do desenvolvimento sustentável; 5) poder normativo envolvendo o meio ambiente e a livre iniciativa.

Resposta desejável:

A Constituição de 1988 foi a primeira Constituição Federal brasileira a destinar um capítulo específico para a proteção do meio ambiente (Título VIII, Capítulo VI). Consagrou, no art. 225, *caput*, o status jusfundamental do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao poder público e a toda a sociedade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Trata-se de direito fundamental de terceira geração (ou dimensão), pautado na solidariedade e na fraternidade, de titularidade coletiva e destinado a tutelar interesses superiores do gênero humano. Assim como os demais direitos fundamentais, o direito ao meio ambiente equilibrado é indisponível e inalienável, e impõe a todos (Estado e particulares) obrigações de fazer e não fazer.

O *caput* do art. 225 da CF também positiva o chamado princípio da prevenção, segundo o qual preservação e proteção do ambiente se impõem ao poder público e à coletividade, na medida em que os danos causados ao ambiente possuem potencial de irreversibilidade ou de difícil reparação.

Outro princípio geral de direito que rege a proteção ao meio ambiente equilibrado, é a proibição do retrocesso. Significa que, uma vez alcançada a concretização da proteção a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

Portaria PRR3 nº Etiqueta-PRR3ª-000/2022

determinado direito, não se admite nenhuma medida tendente à sua eliminação, sendo permitido apenas aprimoramentos e acréscimos ao âmbito de proteção já existente.

O princípio do desenvolvimento sustentável representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre a economia e a ecologia que não pode significar comprometimento do núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nem entrave intransponível ao desenvolvimento nacional. É indispensável a existência de um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

O poder normativo atribuído ao Administrador deve necessariamente se mostrar compatível com a ordem constitucional de proteção do patrimônio ambiental. A simples revogação de normas fixadoras de parâmetros necessários ao cumprimento da legislação ambiental, sem sua substituição por outras regras, evidentemente viola o preceito fundamental que garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado no art. 225 da Constituição da República, bem como no princípio da proibição do retrocesso socioambiental.

Deixar ao alvedrio do particular a exploração de área de preservação representa sério risco de degradação de ecossistemas essenciais à preservação da vida sadia e um claro retrocesso na proteção e defesa dos direitos fundamentais à vida (art. 5º, caput, da CF), à saúde (art. 6º da CF) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF).

As resoluções editadas pelos órgãos responsáveis por zelar pelo meio ambiente somente são legítimas quando tornam eficaz a ordem constitucional de proteção do meio ambiente e não quando dão margem à clara exploração do meio ambiente sem qualquer controle, comprometendo as futuras gerações. Na condução das políticas públicas assecuratórias do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete à Administração fazer cumprir a Constituição conferindo-lhe a máxima efetividade e não servir aos interesses empresariais ou de índole meramente econômica.

Há que se considerar que a água é um recurso natural limitado e seu uso sustentável deve ser regulado a fim de se proporcionar o uso múltiplo, bem como evitar situações de escassez ou mesmo de exaurimento.

A simples revogação de normas fixadoras de parâmetros para exploração de água em área de preservação permanente sem a edição de quaisquer outras regras que disponham sobre os parâmetros exigidos para tal exploração, tem o potencial de criar situação de insegurança jurídica, que, por sua vez, pode resultar em fragilização da proteção do meio ambiente em relação aos potenciais danos causados por essa atividade. Exposto isso, conclui-se que a resolução revogadora é claramente inconstitucional e, como tal, deve ser declarada judicialmente.